

«PROGRAMA DE RENDA REDUZIDA»
AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS Nº 6/2025

A IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na qualidade de entidade gestora do «Programa de Renda Reduzida», informa que de **01 de setembro de 2025 a 14 setembro de 2025**, se encontra a decorrer o período de candidaturas para a atribuição de **18 habitações** localizadas no concelho de São Vicente, nos termos seguintes:

 IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM		PROGRAMA DE RENDA REDUZIDA Rendas indicativas				
Concelho	Tipologia	Total de fogos	Partes acessórias		Renda mínima(*)	Renda máxima(*)
			Nº de estacionamentos	N.º de arrecadações		
São Vicente	T1	9	9	9	285,00 €	382,00 €
	T2	9	9	9	285,00 €	498,00 €

(*) Nota: Sem prejuízo dos valores indicados, o valor de renda a pagar pelo agregado familiar não pode ser inferior a 15%, nem superior a 35% do seu rendimento médio mensal líquido, arredondado à unidade.

Os agregados familiares com inscrições elegíveis para o presente concelho, poderão formalizar a sua candidatura a uma habitação pública ao abrigo do Programa de Renda Reduzida, devendo aceder através da opção de menu 'Área Reservada' ou da opção 'Portal Online' na plataforma eletrónica da IHM, EPERAM, através do link www.ihm.pt.

Mais informamos que, para efeitos da análise das condições económico-financeiras das famílias candidatas ao aviso do programa, será considerado o valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) definida para o ano 2024 na Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

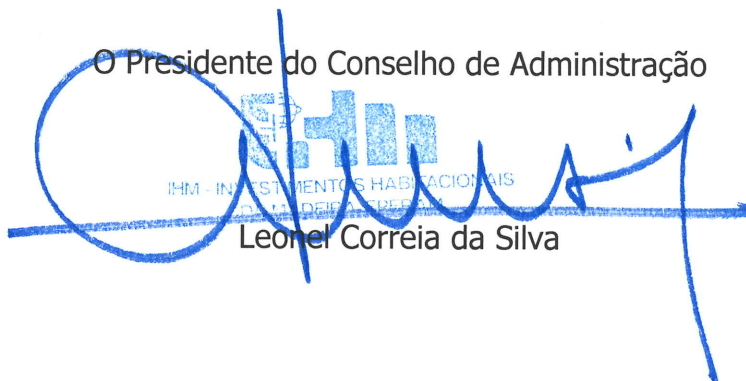


Analizadas as candidaturas e após a aplicação dos critérios de ponderação e desempate, e a respetiva ordenação por cada tipologia de fogo, os candidatos melhor pontuados serão notificados da intenção de atribuição de uma habitação no âmbito do programa "Renda Reduzida".

Contudo, previamente aos trâmites relativos à celebração do contrato de arrendamento com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, os candidatos deverão subscrever uma declaração de aceitação com os termos do arrendamento, nomeadamente do montante de renda a pagar.

Funchal, 01 de setembro de 2025

O Presidente do Conselho de Administração



Leonel Correia da Silva

Nota informativa: O «Programa de Renda Reduzida», aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2024/M, de 3 de abril, publicado no Diário da República, Série I, n.º 66, de 3 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 563/2024, de 22 de outubro, publicada no JORAM, Série I, n.º 168, 3.º Suplemento de 8 de outubro de 2024, alterada pela Portaria n.º 408/2025, de 31 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU